



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 155/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036954/2022-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Régis Wilson Nunes Ferreira	CPF/CNPJ: 251.749.498-33
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 685	Bairro: Capim Branco
Município: PARACATU	UF: MG
Telefone: 38.610-070	CEP: 38602016
E-mail: <i>pimentambiental@hotmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dalva Eiko Matsuura Frontini	CPF/CNPJ: 674.030.347-91
Endereço: Rua Bia Mercenati, nº 99, 3º andar	Bairro:
Município: Milão (Itália)	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ryu Martsu IV	Área Total (ha): 700,2567
Registro nº 54.742	Município/UF: UNAÍ- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-B639.65A4.421E.4F77.9A74.11E6.AAC8.F95F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7435	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7435	ha	23 K	318859	8224759

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	reforma de barramento	0,7435

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		0,7435

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade	7,435	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2022

Data da vistoria: 18/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 26/10/2022.

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0036954/2022-90, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,7435 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, na propriedade "Fazenda Ryu Martsu IV", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unai-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a reforma de um barramento em caráter emergencial para manutenção das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área em estudo está localizada no Município de Unai-MG. O acesso a propriedade dá-se Partindo de Unai sentido Garapuava pela Rodovia LMG-628,72,3 km.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170404-B639.65A4.421E.4F77.9A74.11E6.AAC8.F95F

- Área total: 700,2567

- Área de reserva legal: 141,5801

- Área de preservação permanente: 69,5788 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 443,5890 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 235,6879 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-B639.65A4.421E.4F77.9A74.11E6.AAC8.F95F, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0036954/2022-90, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,7435 ha, , na propriedade "Fazenda Ryu Martsu IV", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unai-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a reforma de um barramento em caráter emergencial para manutenção das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 pago em 12/07/2022 Ref: Intervenção em APP sem supressão N° doc: 1401199797189

Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 596,29

TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal: R\$ 49,65 pago em : 15/08/2022 Ref: Supressão de Cerrado requerido N° Doc: 2901207313741.

Valor total recolhido referente à Taxa Florestal: R\$ 49,65 (Lenha de origem nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 1401207312568.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência Improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 1, critério locacional 0, modalidade Não passível de Licenciamento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas anuais
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/10/2022, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Ryu Martsu IV, localizada no Município de Unaí-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor e representantes da consultoria ambiental. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,7435 hectares em caráter emergencial para recuperação do talude, conforme solicitado pelo processo SEI! N° 1370.01.0027689/2022-49, protocolado em 14 de junho de 2022, “em função de reparos em Barramento para executar algumas ações nos taludes de estrutura para se mantenha a barragem estável, tais como: roçagem das gramíneas e remoção da vegetação de alguns exemplares arbóreos e arbustivos para posterior conformação do solo local a fim de evitar danos ambientais em maiores proporções.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistema SICAR e IDE SISEMA.

O Projeto de intervenção Ambiental - PIA foi elaborado pela Consultora Elaine de Sales Fernandes CREA-SP 144093-D.

Já em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como segue:

Trata-se de um pedido de reforma emergencial da estrutura de um barramento antigo onde identifiquei a necessidade de refazimento do vertedouro e parte do talude. Durante a intervenção foi realizada supressão de vegetação nativa nas mediações para utilização da área como bota-fora. Durante o caminhamento observei *in-loco* que na área de intervenção não existem espécies imunes de corte pela legislação estadual, e que as intervenções não ocorrerão em áreas de reserva legal. O imóvel se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. As áreas consolidadas são formadas por pastagens e pela atividade de agricultura.

Durante a análise do processo verifiquei que o CAR da propriedade encontra-se em desconformidade com a realidade da área se fazendo necessário a sua atualização.

A propriedade possui uma topografia plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Com relação ao eixo do barramento, observei que não foi realizado alteamento do mesmo. A cota atual do maciço é de 890 metros de altitude.

Com relação a viabilidade da Reforma do barramento constatei as seguintes informações:

Trata-se de uma intervenção simples, mas necessária para preservação das estruturas existentes.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, visto que a propriedade se enquadra nos requisitos mínimos legais para obtenção do referido documento autorizativo.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto N° 47749 DE 11/11/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região pode ser classificado como plano a suavemente ondulado, variando entre 890 a 900 metros de altitude. No empreendimento, o relevo é predominantemente plano, com altitude de 900 metros

- Solo: Pelas observações "in loco", predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra inserido da Bacia do Rio São Francisco e na Sub-bacia do Rio Urucuia, tendo o Ribeirão São Miguel como principal curso d'água. Há no empreendimento 17,3075 hectares de veredas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: *Terminalia argentea* (Capitão), *Psidium myrsinites* (Araçazinho), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Inga sessilis* (Ingá) e *Anadenanthera peregrina* (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: *Tupinambis teguixin* (Teiú), *Tropidus Torquato* (Lagarto), *Crotalus durissus* (Cascavel), *Boa constrictor* (Jibóia), *Theristicus caudatus* (Curicaca), *Mimus sp.* (Sabiá), *Coragyps atratus* (Urubu da Cabeça Preta), *Ara ararauna* (Arara-amarela), *Brotogeris tirica* (Periquito), *Rhea americana* (Ema), *Furnarius rufus* (João de barro), *Cyanocorax chrysops* (Gralha), *Alouta guariba* (Guariba), *Didelphis albiventris* (Gambá-de-orelha-branca), *Lycalopex vetulus* (Raposa-do-campo), *Canis lúpus familiares* (Cão doméstico), *Tapirus terrestres* (Anta), *Cerdocyon thous* (Cachoro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

4.4 Alternativa técnica e locacional: A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 0,7435 ha em área de permanente – APP, na propriedade "Fazenda Ryu Martsu IV", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. visando a manutenção das atividades agrícolas na propriedade requerido pelo Empreendedor Régis Wilson Nunes Ferreira, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi elaborado projeto técnico de recuperação - PTRF com vistas a compensar a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente que sofreu intervenção em 0,7435 ha, em função da recuperação do talude do barramento nas coordenadas UTM X = 318777.6280 Y = 8224791.0397, objeto do processo de Comunicação de Intervenção Ambiental Emergencial 1370.01.0027689/2022-49. Para tal propõem-se o plantio de mudas de espécies nativas, numa área de 0,8135 hectares (ganho ambiental de 0,07 ha), situada nas coordenadas UTM X = 319061.1512 Y = 8225816.0877, sendo esta uma APP do Córrego do Alves, espaçadas entre si em 5,0 metros por 3,0 metros, num total de 543 mudas conforme memorial e a planta de localização em anexo ao processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo Lousada**
 MASP: **01559195630**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**DISPENSADO**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 06/01/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55618222** e o código CRC **DE6B1C13**.